



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

**SUBSTITUTIVO ADOTADO PELA COMISSÃO
AO PROJETO DE LEI Nº 583, DE 2015**

Altera o art. 6º, do Decreto-Lei nº 667, de 2 de julho de 1969, regulamentando o direito associativo dos membros das Polícias Militares e os Corpos de Bombeiros Militares dos Estados, dos Territórios e do Distrito Federal, e dá outras providências.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei altera o art. 6º do Decreto-Lei 667 de 2 de julho de 1969.

Art. 2º O art. 6º do Decreto-Lei 667 de 2 de julho de 1969 passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 6º.....

.....
§ 11.

.....
d) mandato eletivo em cooperativa, confederação, federação, associação de âmbito nacional ou estadual, representativa de círculo hierárquico ou quadro de carreira policial militar ou bombeiro militar.

.....
§ 14 É assegurada a disponibilidade exclusiva para o desempenho de mandato associativo aos representantes das entidades a que se refere a alínea “d”, do § 11 deste artigo, na



CÂMARA DOS DEPUTADOS
COMISSÃO DE SEGURANÇA PÚBLICA E COMBATE AO CRIME ORGANIZADO

proporção de um militar para cada 10% da totalidade do círculo hierárquico ou quadro de carreira representado pela entidade, até o limite de cinco militares por entidade, devendo esse período ser computado para todos os fins legais.

§ 15 A concessão prevista no § 14 se limita a três entidades associativas para os círculos hierárquicos ou quadros de carreiras de praça e três entidades associativas para os círculos hierárquicos ou quadros de carreiras de oficiais, tendo preferência ao benefício as entidades mais antigas, assim considerada a data de registro da associação em cartório;

§ 16 As entidades associativas poderão englobar dois ou mais círculos hierárquicos, dentro da mesma carreira.” (NR)

Art. 3º As entidades previstas nesta lei têm direito a desconto em folha das contribuições de seus associados e dos empréstimos consignados.

Art. 4º Esta lei entrará em vigor na data da sua publicação.

Sala da Comissão, em 11 de maio de 2016.

Deputado ALEXANDRE BALDY
Presidente